

Denúncia nº 3, de 2001

Autoria: Cidadão Liliana Prinzivalli

Iniciativa:

Ementa:

Requer, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a aplicação da pena devida ao Senador Eduardo Suplicy, pela prática de ilícito penal, abuso de prerrogativas constitucionais e quebra de decoro parlamentar, conforme declarações feitas por S. Exª em entrevista concedida à Rádio Bandeirantes, em 16 de março de 2001.

Assunto: -

Data de Leitura: 20/06/2001

Tramitação encerrada

Decisão: Inadmitida a Denúncia

Último local: -

Destino: -

Último estado: 20/06/2001 - INDEFERIDA

TRAMITAÇÃO

23/08/2004 SF-COARQ - Coordenação de Arquivo

Ação: Processo devolvido

20/08/2004 SF-SGM - Secretaria-Geral da Mesa

Ação: Autos retornam ao arquivo, nesta data, após consulta.

20/08/2004 SF-SSARQ - Subsecretaria de Arquivo

Ação: Processo Emprestado à SGM.

28/02/2002 SF-SSARQ - Subsecretaria de Arquivo

Ação: Arquivado

18/12/2001 SF-PLÉG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Encaminhado ao Arquivo.

17/12/2001 SF-SACOP - SERVIÇO DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO

Ação: Ao PLÉG, com destino ao Arquivo.

25/06/2001 SF-SACOP - SERVIÇO DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO

Ação: Publicado, no DSF de 21.6.2001, às páginas 13678/13685 (anexadas às fls. 115/122), o Despacho do Presidente do Conselho de

TRAMITAÇÃO

Ética e Decoro Parlamentar a respeito da presente Denúncia.

20/06/2001 SF-SACOP - SERVIÇO DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO

Ação: Cumprindo determinação de fls. 113, encaminhei, ao Senador EDUARDO SUPPLY, cópia do despacho de fls. 107/113, proferido pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a respeito da presente Denúncia, conforme recibo de fls. 114..

20/06/2001 SF-SACOP - SERVIÇO DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO

Situação: INDEFERIDA

Ação: Em 19.6.2001, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Ramez Tebet, proferiu despacho (anexado às fls. 107/113 deste processado), a respeito da denúncia apresentada pela Srª LILIANA PRINZIVALLI contra o Senador Eduardo Suplicy.

O referido Despacho informa:

- 1) que a autora não dispõe de legitimidade constitucional para representar ao Conselho de Ética contra parlamentar, como pretendeu em uma de suas peças acusatórias, mas tão-somente apresentar denúncias;
 - 2) que a autora não fez acompanhar a denúncia dos documentos exigidos, tais como cópia do título eleitoral;
 - 3) que, tendo em vista o princípio da imunidade parlamentar inscrito no art. 53 da CF, não procede a acusação de que, em suas declarações à emissora de rádio, o Senador teria cometido diversos ilícitos penais, tais como apologia do crime e coação de testemunha;
 - 4) que, mesmo que se admita a prática de ilícito penal por parte do Senador, a matéria estaria afeta ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do mesmo art. 53 da CF;
 - 5) que considera necessário um juízo prévio de admissibilidade por parte da Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com vista a impedir o acúmulo de denúncias sem embasamento; e
 - 6) que a denúncia não contém elementos suficientes para justificar a abertura de processo de cassação pelo Conselho.
- O Despacho conclui pelo arquivamento da matéria, determinando a sua publicação e comunicação ao Senador citado.

20/06/2001 SF-SACOP - SERVIÇO DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO

Ação: Em 19.6.2001, a Advocacia-Geral do Senado, por meio de seu Despacho nº 037/2001-ADVOSF (anexado às fls. 106 deste processado), encaminhou, ao Presidente do Senado Federal, o Parecer nº 028/2--1-ADVOSF (anexado às fls. 102/105 deste processado) relativo à denúncia/representação apresentada, perante o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e o Presidente do Senado Federal, pela Srª LILIANA PRINZIVALLI, requerendo a aplicação da pena devida ao Senador EDUARDO SUPPLY, pela prática de ilícito penal, abuso de prerrogativas constitucionais e quebra de decoro parlamentar, conforme declarações feitas por S. Exª em entrevista concedida à Rádio Bandeirantes, em 16.3.2001.

O referido Parecer informa:

- 1) que, em vista da acusação de quebra de decoro parlamentar por fatos determinados, cabe ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o exame quanto à admissibilidade da denúncia;
- 2) que, conforme o art. 53 da CF, todos os atos imputados ao Senador estão cobertos pela imunidade parlamentar material;
- 3) que, mesmo tendo o Senador exorbitado de suas prerrogativas constitucionais, a conduta descrita na denúncia configuraria ilícito penal e que a instauração do competente procedimento investigatório, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, não caberia ao Poder Legislativo, e sim aos Poderes Executivo e Judiciário;
- 4) que, embora o art. 55 da CF inclua a condenação criminal entre as hipóteses que ensejam a perda de mandato parlamentar, para tanto seria necessário o trânsito em julgado de sentença penal condenatória e deliberação do Plenário quanto à aplicação de sanção política.

O Parecer conclui recomendando que se conheça da denúncia, mas, no mérito, que se lhe negue seguimento.

20/06/2001 SF-SACOP - SERVIÇO DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO

Ação: Juntei, às fls. 69/101, representação da Srª LILIANA PRINZIVALLI, requerendo ao Presidente do Senado Federal, Senador Jader Barbalho, nos mesmos termos da representação de fls. 35/68, a aplicação da pena devida ao Senador EDUARDO SUPPLY, pela prática de ilícito penal, abuso de prerrogativas constitucionais e quebra de decoro parlamentar, conforme declarações feitas por S. Exª em entrevista concedida à Rádio Bandeirantes, em 16.3.2001.

A presente versão da representação estava de posse da Advocacia-Geral do Senado.

20/06/2001 SF-SACOP - SERVIÇO DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO

Ação: Juntei, às fls.35/68, representação da Srª LILIANA PRINZIVALLI, requerendo ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos

TRAMITAÇÃO

mesmos termos da denúncia, a aplicação da pena devida ao Senador EDUARDO SUPPLY, pela prática de ilícito penal, abuso de prerrogativas constitucionais e quebra de decoro parlamentar, conforme declarações feitas por S. Exª em entrevista concedida à Rádio Bandeirantes, em 16.3.2001.

A denunciante também faz acompanhar a referida representação de cópia de fita que, segundo ela, foi gravada em 16.3.2001, de entrevista concedida pelo Senador Eduardo Suplicy à Rádio Bandeirantes, anexada às fls. 68 deste processado.

Publicado no DSF Páginas 13678-13685

20/06/2001 SF-SGM - Secretaria-Geral da Mesa

Ação: Juntei, às fls. 1/34, denúncia da Srª LILIANA PRINZIVALLI, requerendo, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a aplicação da pena devida ao Senador EDUARDO SUPPLY, pela prática de ilícito penal, abuso de prerrogativas constitucionais e quebra de decoro parlamentar, conforme declarações feitas por S. Exª em entrevista concedida à Rádio Bandeirantes, em 16.3.2001. A denunciante faz acompanhar a referida denúncia de cópia de fita que, segundo ela, foi gravada em 16.3.2001, de entrevista concedida pelo Senador Eduardo Suplicy à Rádio Bandeirantes, anexada às fls. 34 deste processado.

Publicado no DSF Páginas 13678-13685

20/06/2001 SF-PLG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Ação: Este processo contém 114 (cento e quatorze) folhas numeradas e rubricadas. À SGM.

DOCUMENTOS

DEN 3/2001

Data: 20/06/2001

Autor: Cidadão Liliana Prinzivalli

Local: null

Descrição/Ementa: Requer, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a aplicação da pena devida ao Senador Eduardo Suplicy, pela prática de ilícito penal, abuso de prerrogativas constitucionais e quebra de decoro parlamentar, conforme declarações feitas por S. Exª em entrevista concedida à Rádio Bandeirantes, em 16 de março de 2001.